



LEI MUNICIPAL Nº 321/2022

Concede reajuste aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo, que exercem os cargos de ODONTÓLOGO, ENFERMEIRO, AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, AGENTE ADMINISTRATIVO e dá outras providências.

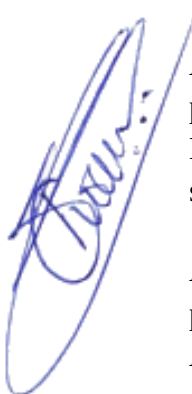
O Prefeito Municipal de Cidelândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei orgânica do município, **faz saber a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º Fica concedido a título de reajuste, aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, que exerce o cargo de ODONTÓLOGO, a fixação de 10% de aumento aplicado ao salário base da categoria.

Art. 2º Fica concedido a título de reajuste, aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, que exerce o cargo de BIOQUÍMICO, a fixação de 10% de aumento aplicado ao salário base da categoria.

Art. 3º Fica concedido a título de reajuste, aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, que exerce o cargo de ENFERMEIRO, a fixação de 10% de aumento aplicado ao salário base da categoria.

Art. 4º Fica concedido a título de reajuste, aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, que exerce o cargo de AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, a fixação de 10% de aumento aplicado ao salário base da categoria.



Art. 5º Fica concedido a título de reajuste, aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, que exerce o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM - a fixação de R\$ 2.181,60 (dois mil e cento e oitenta e um reais e sessenta centavos), que corresponderá ao salário base da categoria.

Art. 6º Fica concedido a título de reajuste, aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, que exerce o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, a fixação de 15% de aumento aplicado ao salário base da categoria.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CIDELÂNDIA
PALÁCIO AUGUSTO ALVES TEIXEIRA
CNPJ: 01.610.134/0001-97**



Art. 7º Fica concedido a título de reajuste, aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, que exerce o cargo de DIGITADOR, a fixação de 10% de aumento aplicado ao salário base da categoria.

Art. 8º Fica concedido a título de reajuste, aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, que exerce o cargo de CONTADOR, a fixação de 10% de aumento aplicado ao salário base da categoria.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.**

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL